

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Carlos Alberto Joalheiro, Sa, NIF — 501886826,

Endereço: Rua da Lourinha, n.º 427, Apartado 95, 4435-310 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305542347

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1317/2012

Processo: 527/11.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Oleave — Óleos do Ave, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oleave — Óleos do Ave, L.ª, NIF — 503622532, Endereço: Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira, N.º 725, 4480-665 Vila do Conde
 Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Avenida D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga, tel/fax: 253254197.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.
 N/Referência: 1693846

05-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305555364

Anúncio n.º 1318/2012

Processo: 899/11.5TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ferreira & Neves, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferreira & Neves, L.ª, NIF — 500113718, Endereço: Rua Padre António Vieira, 156, 4300-030 Porto

Administrador da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

9-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305570421

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 1319/2012

N/Referência: 2548822

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
 N.º 1333/11.6TBVRL

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
 Insolvente: Garagem S. Cristóvão — Comércio de Combustíveis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 06-01-2012, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Garagem S. Cristóvão — Comércio de Combustíveis, L.ª, NIF — 504084070, Endereço: Rua Marechal Teixeira Rebelo 17, Sala 1, 5000-525 Vila Real, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Direito, Porto, 4200-456 Porto.

Ao administrador do devedor é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

305574001

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1320/2012

Processo n.º 2786/07.2TBVIS-J — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Lusitânia Comercial de Viseu, S. A.

A Dra. Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lusitânia Comercial de Viseu, S. A., NIF — 500171076, Endereço: Rua da Vitória, 12, 3500-222 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo anterior administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305413492

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 812/2012

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos por despacho de 01 de fevereiro de 2011, do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, subdelego no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos tribunais judiciais da área do respetivo distrito judicial, e no Presidente do Tribunal da Relação do Porto e no Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área de competência da respetiva Relação, os poderes para autorizarem a utilização de veículo próprio e de aluguer nas deslocações em serviço, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

11 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*, juiz conselheiro.
 205597833